

LEI Nº 338, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

Publicado no Diário nº 107

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar áreas de terras urbanas nesta Capital a órgãos e instituições que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a doar áreas de terras localizadas nesta Capital aos seguintes Órgãos Federais e Instituições:

À União Federal:

- I - destinada a construção da sede da Diretoria Especial de Agricultura e Reforma Agrária, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), situados na quadra ACSUSO-20, conjunto 02, lote 07, constituída dos limites e confrontações a seguir descritos e enumerados: medindo 60 (sessenta) metros a Oeste com a Avenida NS-1; 60 (sessenta) metros a Leste com o lote 06 (seis); 100 (cem) metros ao Sul com o lote 05 (cinco); 100 (cem) metros ao Norte com o Lote 09 (nove) e Avenida LO-03;
- II - destinada a construção da sede do Instituto Nacional de Seguridade Social, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência social, a área de 6.000 m² (seis mil) metros quadrados, situada na quadra ACSUSO-20, conjunto 02 (dois) lote 05 (cinco), constituída dos limites e confrontações a seguir descritos e enumerados; medindo 60 (sessenta) metros a Oeste com a Avenida NS-1; 60 (sessenta) metros a leste com o lote 04 (quatro); 100 (cem) metros ao Norte com o lote 07 (sete); 100 (cem) metros as Sul com o Lote 03 (três);

Ao Instituto Brasileira do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

- III - destinada a construção da sede de sua Superintendência Estadual, a área de 1.980 m² (um mil novecentos e oitenta e oito metros quadrados), situada na quadra AANE-20, conjunto 03, lote nº 02, constituída dos limites e confrontações a seguir descritos e enumerados: medindo ao Sul 28 (vinte e oito) metros com a Avenida LO-04; ao Norte 28 (vinte e oito) metros com a

Avenida NS-02; e lote 01 (um); a Oeste 71 (setenta e um) metros com o lote 03. Telecomunicação de Goiás S/A - TELEGOIÁS;

IV - destinada à construção de sua sede, a área de 6.000 m² (seis mil) metros quadrados, situada na quadra ACSUSO-20, conjunto 02, lote 06, constituída dos limites e confrontações a seguir descritos e enumerados: pela frente medindo 60 (sessenta) metros com a Rua NS-1; pelo direito medindo 100 (cem) metros com o lote 04; pelo fundo medindo 60 (sessenta metros com o lote 07, pelo lado esquerdo medindo 100 (cem) metros com o lote 08 e Avenida LO-03;

À Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Tocantins:

V - destinada à construção da sede do Conselho e órgãos afins a área total de 3.054 m² (três mil e cinquenta e quatro) metros quadrados, situada na quadra AANO-20, lote 01, constituída dos limites e confrontações a seguir descritos: medindo pela frente 41 (quarenta e um) metros com a Rua NO-13; lado direito 26 (vinte e seis) metros com o lote 02 (dois); fundos 41 (quarenta e um) metros com a Avenida LO-04; e lado esquerdo 26 (vinte e seis) metros com a Avenida NS-1; lote 02 (dois) medindo pela frente 28 (vinte e oito) metros com a Rua NO-13; lado direito 71 (setenta e um) metros com o lote 03; pelos fundos 28 (vinte e oito) metros com a Avenida LO-04; lado esquerdo 71 (setenta e um) metros com a Avenida NS-1 e lote;

Ao Conselho Regional de Medicina, à Associação Médica do Tocantins e ao Sindicato Médico do Tocantins:

VI - destinada a construção de suas sedes, a área total de 6.000 m² (seis mil) metros quadrados, situada na quadra ACSUSO-20, lote 02, constituída dos limites e confrontação a seguir descritos: medindo a Leste 60 (sessenta) metros com a Rua NSA, a Oeste 60 (sessenta) metros com o lote 03 (três), 100 (cem) metros ao Sul com a praça 01 (um) 100 (cem) metros ao Norte com o lote 04 (quatro).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º ano do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado